



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

## LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 - PROCESSO Nº. 004/2018

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no dia 29 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Josefina Negri, nº. 21, Dumont/SP, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação de empresas especializadas para locação de Caminhão Trio Elétrico, Banheiros Químicos, Fechamentos Metálicos, Tendas Piramidais, bem como Segurança Desarmada para o Evento Carnavalesco de 2018, conforme especificações contidas no edital que regula o certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, de segunda às sextas feiras das 9h às 12h e das 13h às 16h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3944-9100.

Dumont/SP, aos 15 de janeiro de 2018.  
PAULO ENRIQUE FERREIRA  
-Pregoeiro Oficial-

## DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL nº 001/2018

#### SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Dumont, por meio do Órgão Gestor de Assistência social do Município, torna público a realização de Processo de Seleção/Credenciamento para inscrição de eventuais interessados em integrar na Frente Popular de Trabalho, que terá a validade de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

#### Das Inscrições:

A Inscrição dos interessados implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições do presente Edital.

A inscrição deverá ser efetuada das 08:00 horas do dia 15 de janeiro de 2018 às 15:00 horas do dia 19 de janeiro de 2018, na sede do Centro de Referência de Assistência Social, com endereço na Rua Francisco Sampaio, nº 155, bairro centro.

Todos os inscritos passarão por análise social, que consistirá em entrevistas com assistentes sociais da municipalidade que, a seu critério, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e a realidade social dos inscritos.

Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas.

Somente poderão ser inscritos no programa “Frente Popular de Trabalho” os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos, que residem no município comprovadamente há mais de dois anos, e com renda familiar mensal de até um salário mínimo.

Não poderão ser inscritos e/ou inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

#### Auxílio Financeiro:

Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio mensal cujo valor será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), além de 01 (uma) cesta básica mensal no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

A importância referente ao auxílio financeiro será paga pela Prefeitura Municipal diretamente ao assistido da Frente Popular de Trabalho, em espécie e na periodicidade mensal, mediante comprovante de recibo.

O auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa possui caráter indenizatório e os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

#### Do Contrato e do Prazo:

O prazo de contrato será de 04 (quatro) meses, para o assistido permanecer na Frente Popular de Trabalho.

Findo o prazo estabelecido, o assistido será automaticamente excluído da Frente Popular de Trabalho, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro e da cesta básica.

Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na “Frente Popular de Trabalho” os assistidos após o cumprimento



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso.

Dumont, 11 de janeiro de 2018.

Alan Francisco Ferracini  
Prefeito Municipal

### Das Áreas de Atuação:

As áreas de atuação da “Frente Popular de Trabalho” ficam delimitada às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins.

Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da Frente Popular de Trabalho serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado “CHEFE DE COORDENAÇÃO” e que será designado pelo Prefeito Municipal.

No caso de ausência injustificada do assistido da Frente Popular de Trabalho no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

- I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;
- II. Entrevista para emprego ou trabalho, a ser comprovada mediante declaração assinada da empresa ou entrevistador.

Os assistidos excluídos da Frente Popular de Trabalho por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo de 04 (quatro) meses.

### Das Vagas e da Jornada de Atividades:

Ficam abertas 20 (vinte) vagas para inclusão no programa Frente Popular de Trabalho, com jornada de atividades de 04 (quatro) horas diárias, 04 (quatro dias por semana), conforme escala mensal previamente estabelecida.

Para execução das atividades o Município deverá fornecer a cada assistido os equipamentos de proteção individual.

A classificação dos inscritos que será realizada pelo Fundo de Solidariedade do Município, deverá ser pela hipossuficiência e/ou miserabilidade do assistido e de sua entidade familiar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

## PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 1.744**  
**DE 01 DE DEZEMBRO 2017.**

**“Dispõe sobre autorização ao Executivo para proceder a legalização e regularização fundiária Urbana e Rural no Município de Dumont”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Autorizado a Proceder a Legalização e Regularização Fundiária Urbana e Rural no Município, conforme normas estabelecidas pela Lei Federal nº13.465, de 11 de Julho de 2017.

**Art. 2º** - A referida autorização tem por finalidade a regularização do “BAIRRO NOVA DUMONT”, já declarado de utilidade pública e interesse social pelo decreto nº 1.620 de 06 de Agosto de 2008, e com toda infraestrutura e equipamentos públicos executados pelo Município situado na área urbana, e o Distrito Industrial Florentino Georgetti, criado pela Lei nº 1.317 de 01 de Julho de 2003 com infraestrutura feita pelo Município, localizado na área rural do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a constituir por Decreto uma Comissão Especifica, com a participação de pelo menos (02) membros do Poder Legislativo de Dumont, segundo indicação do Presidente da Câmara, com finalidade de executar a regularização Fundiária e Urbana.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### **Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### **Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### **Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

www.dumont.sp.gov.br

### **Índice Sequencial Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Art. 4º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Ao 01 de dezembro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**

**LEI N.º 1.745  
DE 19 DE DEZEMBRO 2017.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Dumont, em atendimento ao disposto no art. 47, da Lei Federal no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do Decreto Federal no 7.217, de

21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;
- II - fiscalizar os serviços públicos contratados, no âmbito do Município de Dumont, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas a Entidade Reguladora e a Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas;
- III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;
- IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município;
- VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;
- VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;
- IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- X - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Representante Municipal de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Diretor de Finanças;
- c) Diretor de Obras e Serviços;
- d) Diretor de Administração.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**  
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**  
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**  
Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br  
**Pesquisa Edições:**  
[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

III - 3 (três) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante do Conselho de Defesa Civil.

IV - 1 (um) representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário; 1 (um) representante do serviço de limpeza pública.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos munícipes solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular do Departamento Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate.

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

**Parágrafo único.** No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário de Administração.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 19 de dezembro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 136  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro geral da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**Lei Complementar:**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro regular da Prefeitura Municipal de Dumont, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes cargos de provimento efetivo:

**a-) Professor de Educação Especial**

Referência: 31 I – 16 - Valor inicial: R\$ 1.810,00

Quantidade: 03

Requisitos para provimento: Superior com especialidade em educação especial

**b-) Cuidador de Crianças com Necessidades Especiais**

Referência: 22-B Valor inicial: R\$ 1.240,13

Quantidade: 07

Requisitos para provimento: Ensino médio completo

**c-) Monitor de Ônibus**

Referência: 11 A Valor inicial: R\$ 983,85

Quantidade: 06

Requisitos para provimento: Ensino médio Completo

**d-) Porteiro**

Referência: 11 A Valor inicial: R\$ 983,85

Quantidade: 06

Requisitos para provimento: Ensino médio completo

**e-) Coveiro**

Referência: E 07 Valor inicial: R\$ 1.303,03

Quantidade: 01

Requisitos para provimento: Fundamental incompleto

**f-) Fiscal de Obras**

Referência: 33 I Valor inicial: R\$ 1.858,50

Quantidade: 03

Requisitos para provimento: Ensino médio completo

**Parágrafo Único:** As atribuições, carga horária e responsabilidades de cada cargo público, consta do Anexo I, como parte integrante desta lei e constará obrigatoriamente do edital de concurso público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as seguintes vagas para cargos de provimento efetivo existentes no quadro regular da Prefeitura Municipal de Dumont:

**a-) Inspetor de alunos**

Quantidade: 04

**b-) Encanador**

Quantidade: 02

**c-) Pedreiro**

Quantidade: 02

**d-) Motorista**

Quantidade: 05

**e-) Servente**

Quantidade: 03

**f-) Monitor**

Quantidade: 03

**Art. 3º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont**  
**Aos 19 de dezembro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
**Chefe de Seção**

**ANEXO I**  
**Atribuições de Cargos Públicos**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- Observar os alunos, percebendo suas dificuldades, potencialidades, e trabalhar estratégias pedagógicas que visam, ao máximo, ao desenvolvimento do aluno;
- Planejar e executar suas aulas, estabelecendo estratégias e/ou recursos adaptativos e avaliações específicas, a fim de garantir atendimento pedagógico às necessidades educacionais dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Organizar as aulas de forma que, quando necessário, seja possível dedicar um tempo específico para atender às necessidades específicas do aluno com deficiência;



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Exupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

- Utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as limitações de cada educando, buscando formas cooperativas e colaborativas que propiciem a interação do conjunto de alunos;

- Possibilitar que o aluno encontre na escola um ambiente agradável, sem discriminação e capaz de proporcionar um aprendizado efetivo, tanto do ponto de vista educativo quanto do social;

- Incentivar a solidariedade entre os alunos;

- Avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar e das flexibilizações curriculares planejadas;

- Estabelecer a articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) da sala de recursos multifuncionais, equipe técnica e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;

- Posicionar os alunos com necessidades educacionais especiais nas primeiras carteiras da sala de aula e estar sempre atento a eles;

- Promover a autonomia e participação dos alunos nas atividades do dia a dia;

- Dar continuidade aos seus estudos, aprofundando o desenvolvimento profissional, visando estar sempre preparado para criar novas formas de estruturar o processo de ensino-aprendizagem direcionado às necessidades dos alunos;

- Participar de cursos, seminários, palestras e outras atividades promovidas pela escola, Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades visando ao aprimoramento do seu trabalho.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

## CUIDADOR DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- Cuidado e acompanhamento na locomoção da criança portadora de necessidades especiais pelas dependências da escola.

- Auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.

- Higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e aseado.

- Auxiliar o aluno portador de necessidades especiais nas idas ao banheiro e, caso o aluno possua autonomia para se limpar

sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro.

- Prestar atendimento ao aluno portador de necessidade especial,
- Apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

## MONITOR DE ÔNIBUS

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

- Executar tarefas afins;

- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS.

## PORTEIRO

- Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários.

- Abrir e fechar as dependências de prédios.

- Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo.

- Atender e efetuar ligação telefônica. Receber e transmitir mensagens.

- Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda.



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Eupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** [imprensa@dumont.sp.gov.br](mailto:imprensa@dumont.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

- Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.
  - Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade.
  - Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade.
  - Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio.
  - Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
  - Utilizar recursos de informática.
  - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.**

## COVEIRO

- Preparar sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento de cadáveres;
  - Preparar a sepultura, escavando a terra, e escorando das paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;
  - Auxiliar na colocação de caixão, manipulando as cordas de sustentação para facilitar o posicionamento do mesmo na sepultura, fechar a sepultura, recobrindo-a de terra ou fixando-lhe uma laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
  - Efetuar limpeza e conservação das sepulturas; auxiliar o transporte de caixões dos cadáveres e executar outras tarefas afins.
- JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.**

## FISCAL DE OBRAS

- Tomar todas as providências pertinente à violação das normas de posturas, obras e urbanísticas municipais;
- Fiscalizar e proceder o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras municipais ou lei correlatas; reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública policial, quando necessário para a realização de diligências ou inspeções;
- Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- A fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênio, relacionadas ao

zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

- Solicitar para outras Secretarias competentes, a vistoria e parecer de obras ou casos que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.
- Atribuições e competência para o exercício do poder de polícia administrativa;
- Acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relacionadas a localização, instalação, horário e organização;
- Inspeccionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- Notificar, autuar, embargar, interditar e lacrar eventos irregulares;
- Inspeccionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;
- Efetuar vistorias prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás;
- Notificar, autuar, embargar, interditar ou lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- Realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- Informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestinos ou irregulares do solo urbano;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária;
- Inspeccionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
- Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual, poluição sonora, poluição atmosférica, poluição do solo, poluição da água, etc..., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**

Prefeito Municipal

**Expupério de Souza Marques**

Vice Prefeito

### Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3944-9100

Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

### Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse  
[pmdumont.domeletronico.com.br](http://pmdumont.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 25 – Ano II

Terça-Feira, 16 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal Dumont-SP

- Fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP – áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.);
  - Fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;
  - Vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não),
  - Prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobramento, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
  - Acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
  - Percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
  - Fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei, notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
  - Acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação;
  - Verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;
  - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
  - Fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
  - Fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, conservação de passeios e logradouros, bem como a sua erradicação;
  - Fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbanos, de escolares, os táxis e moto táxi. Executar tarefas relacionadas à área de tributação do Município.
- JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 137**  
**DE 22 DE DEZEMBRO 2017.**

**“Dispõe sobre a concessão de abono especial aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica concedido, unicamente no mês de Dezembro de 2017, abono especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal, sejam eles, ocupantes de empregos permanentes, ou ocupantes de empregos de provimento em comissão.

**§ Único** - O abono de que trata este artigo, além de não se incorporar ao salário e ao vencimento dos servidores, não possui natureza alimentar.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, a partir de 1º Dezembro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.**  
**Aos 19 de dezembro de 2017.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria**  
**Chefe de Seção**



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Dumont**

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

**Alan Francisco Ferracini**  
Prefeito Municipal  
**Exupério de Souza Marques**  
Vice Prefeito

**Local/Administração/Redação**

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3944-9100  
Fax ..... (016)3944-9100

**E-mail:** imprensa@dumont.sp.gov.br

**Pesquisa Edições:**  
www.dumont.sp.gov.br

**Índice Sequencial  
Poder Executivo**



Certificado Digital acesse  
pmdumont.domeletronico.com.br